



PROCESSO Nº: 355411/2016

ASSUNTO: ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE PREÇOS. CARONA. ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR. CONCORDÂNCIA DA PACTUAÇÃO PELO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

- Solicitação de uso da Ata de Registro de Preços através de adesão em Ata de Registro de Preços, com objetivo de aquisição de equipamento hospitalar para atendimento da demanda do HMWG.
- Concordância do órgão gerenciador e fornecedor, viabilizando a possibilidade de utilização do procedimento.
- Atendimento aos requisitos legais para adesão, como carona, da Ata de Registro de Preços nº 03/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Recife.
- Manifestação favorável à contratação.

PARECER Nº 6435/2016

Trata o presente processo de solicitação formulada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, referente a aquisição de equipamento hospitalar, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Recife, objetivando suprir a demanda daquela unidade hospitalar.

Para a análise do presente feito, foram acostados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos :

- Memorando de solicitação (fl. 01)
- Justificativa (fls. 04 a 06)
- Aceite de adesão pelo órgão Gerenciador da ARP (fls. 08 e 09)
- Cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 10 a 21)
- Anuência do fornecedor vencedor (fl. 23)
- Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (fls. 24 a 27)
- Pesquisa de mercado (fl. 28)
- Declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (fl.32)
- Dotação orçamentária (fl.33)
- Pré-empenho no valor de R\$ 20.000,00 (fl.34)
- Minuta do contrato (fl. 35 a 38)





É o relatório. Fundamento e opino.

De início, cumpre observar que a análise das minutas de edital, ata de registro de preço e contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, contida na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal n.º 7.892/13, no Decreto Estadual n.º 21.008/2009 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

O Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata e aos que aderem a respectiva ata, como órgão não participante, na figura de carona.

Para regulamentação da contratação por registros de preços, foi editado inicialmente o Decreto nº 3.931/01, revogado pelo atual Decreto nº 7.892/13, que estabelece em seu artigo 22, a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços pelo **órgão não participante**, também conhecida por “CARONA”, consoante transcrição adiante:

“ Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

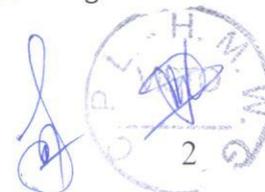
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(...)

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Na esfera administrativa estadual, a matéria tem lastro no Decreto n.º 21.008/09, cuja possibilidade foi ofertada pelo gestor estadual, com tramitação simplificada e maior potencial para obtenção de preços módicos, onde disciplina em seu artigo 26 a possibilidade do emprego de carona em Ata de Registro de Preços.





Ressalta-se, ainda, que, na data da emissão da Nota de Empenho, e antes de qualquer pagamento, também **deve-se exigir da contratada** a juntada aos autos do processo da documentação relativa à sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

No tocante ao instrumento contratual constata-se que este foi elaborado com observância da legislação que rege a matéria, contemplando em seu corpo, cláusulas com definição do objeto, vigência, pagamento, obrigações das partes, alteração contratual, dotação orçamentária, penalidades, rescisão, fiscalização contratual, publicação, registro e foro.

Importante ressaltar que, na aquisição do material permanente em questão, **demonstra ser vantajoso para esta Secretaria** utilizar, como carona, a Ata de Registro de Preços nº 03/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Recife, gerando uma economia na ordem de 15,90% conforme se apura da pesquisa mercadológica procedida pela unidade interessada (fl. 29).

A Ata de Registro de Preços em questão tem vigência até **27/01/2017**, portanto, a contratação deverá ser efetivada, antes do término da vigência da referida ata.

Diante do exposto, observadas as ressalvas deste parecer, entendemos pela viabilidade da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 03/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Recife**, posto estar em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Desnecessário encaminhamento à Douta Procuradoria Geral do Estado, em virtude do valor global da presente licitação não exceder o teto estabelecido pelo art. 31 da Lei Complementar nº 240/2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 578, de 09.09.2016.

É o parecer, salvo melhor juízo, que deixo de submeter à apreciação da Subcoordenadora Jurídica desta SESAP, diante da não apresentação para posse do cargo da Dra. **Katharina de Medeiros Lins Spencer**, cuja nomeação ocorreu em 06/10/2016 (DOE nº 13.779), e diante da urgência do material a ser adquirido, encaminho a **Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel** para decisão, e em seguida, à Comissão Permanente de Licitação da referida unidade hospitalar para dar prosseguimento ao certame licitatório.

Natal, 21 de outubro de 2016


Sonia Ribeiro Dantas de Albuquerque

Assessora Jurídica – OAB/RN 2062

Mat. 8.742-4

